



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.582-C; e acrescente-se parágrafo único ao art. 1.582-C, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.582-C.** A dissolução da união estável pode ser declarada sem que haja prévia partilha de bens.

**Parágrafo único.** A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos conviventes e homologada pelo juiz ou por este decidida em fase de conhecimento ou em juízo sucessivo, assim como em escritura pública nos casos em que é permitida.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Assim como ocorre no casamento (art. 1.581), deve ser possibilitada a dissolução da união estável sem a partilha de bens prévia.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
(PL - SP)

